



1. Resumo

O documento consiste em um adendo ao Parecer Único referente ao Processo SLA nº 901/2021, com o objetivo de regularizar a intervenção ambiental decorrente da obra emergencial de retaludamento da porção leste da cava da Mina Morro do Gama, da Extrativa Mineral S.A., em Nova Lima/MG. A intervenção foi motivada pela identificação de instabilidades geotécnicas que representavam risco iminente, exigindo execução imediata e posterior regularização ambiental. Para viabilizar a obra, foi realizada a supressão emergencial de 0,58 hectare de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, sendo que 0,11 hectares corresponde a Floresta Estacional Semidecidual em estágio secundário médio e 0,47 hectares corresponde a Campo Rupestre em estágio secundário avançado, sem intervenções em Área de Preservação Permanente ou Reserva Legal. O rendimento lenhoso correspondente à intervenção é de 8,2576 m³ de lenha e 4,0268 m³ de tora de floresta nativa. A análise técnica concluiu que os estudos ambientais apresentados caracterizam adequadamente a intervenção e demonstram a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias compatíveis com a legislação vigente, sendo sugerido o deferimento do Adendo.

2. Introdução

O presente Parecer Único tem por finalidade analisar o pedido de adendo ao Parecer Único nº 37/FEAM/URA CM - CAT/2024 (85089001), referente ao processo de licenciamento - SLA nº 901/2021, e subsidiar a análise técnica do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) apresentado pela Extrativa Mineral S/A., referente à regularização da intervenção ambiental associada à “Obra Emergencial de Retaludamento da Porção Leste da Cava da Mina Morro do Gama”, situada no município de Nova Lima/MG.



Em se tratando de Adendo ao Parecer Único da Licença de Operação Corretiva (LOC), deferido na Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias (CMI), o presente Adendo é igualmente submetido à apreciação da CMI.

A atividade exercida pelo empreendimento caracteriza-se como obra emergencial e encontra-se enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sob o código H-01-01-1 – “Atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita à elaboração de EIA/RIMA, nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas”.

A obra emergencial tem sua origem relacionada à execução de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) em área limítrofe às operações da Extrativa Mineral S/A. Durante levantamento de campo para planejamento de execução do PRAD, foram identificadas trincas longitudinais por tombamento de grande extensão, além de escorregamentos resultantes desse mesmo tipo de movimentação no local, tanto na área de recuperação, quanto nas áreas lindeiras. Diante deste evento, a equipe de geotecnia da Extrativa Mineral realizou uma avaliação preliminar *in loco*, constatando a necessidade de ações corretivas em caráter de urgência.

O empreendedor formalizou o Requerimento de Intervenção Ambiental (doc. SEI nº 144149320) junto ao Processo SEI nº 2090.01.0003315/2025-88, bem como o comunicado de obra emergencial (doc. SEI nº 104592672).

Cabe informar que o empreendedor apresentou requerimento de dispensa de EIA/RIMA (doc. SEI nº 109375500), sendo que a fundamentação de tal requerimento decorre da constatação de que a área objeto da obra emergencial está inserida na área diretamente avaliada pelos estudos ambientais protocolados nos Processos Administrativos nº 901/2021 e nº 4159/2020, no EIA/RIMA, onde foram identificados,



caracterizados e avaliados os potenciais impactos ambientais relacionados às intervenções previstas para o local, sendo este deferido via Parecer nº 83/FEAM/URA CM - CAT/2025 (114995735) e Ofício FEAM/URA CM - CAT nº 280/2025 (doc. SEI nº 115329361).

Embora o empreendimento tenha sido dispensado da apresentação de EIA/RIMA, conforme decisão do Parecer nº 83/FEAM/URA CM - CAT/2025 (114995735) e Ofício FEAM/URA CM - CAT nº 280/2025 (doc. SEI nº 115329361), tal condição não exime a incidência da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000. Referido dispositivo estabelece que os empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental são obrigados a apoiar a implantação e a manutenção de unidades de conservação pertencentes ao Grupo de Proteção Integral, observados os critérios e procedimentos definidos na legislação aplicável.

Em relação à intervenção ambiental necessária, o empreendedor realizou supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo em caráter emergencial no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágio secundário médio e Campo Rupestre (CR) em estágio secundário avançado de regeneração, em uma área total de 0,58 hectares.

Em razão da intervenção já realizada, serão adotadas as seguintes medidas compensatórias e mitigadoras:

- **Regularização fundiária:** compensação ambiental de área correspondente a duas vezes a área suprimida (2:1) no Bioma Mata Atlântica em estágio médio e avançado de regeneração.
- **Compensação por supressão de espécies arbóreas ameaçadas de extinção ou imunes de corte:** compensação em forma pecuniária pela supressão da espécie *Handroanthus ochraceus* e recuperação de área degradada através do plantio das espécies: *Aspidosperma parvifolium*, *Inga cordistipula*, *Ocotea odorifera* e *Euplassa semicostata*.



- **Compensação minerária:** houve a necessidade de suprimir uma área de 0,58 hectares de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica. Deste modo, em atendimento ao art. 75 da Lei Estadual no 20.922/2013, ao item II do art. 64 do Decreto Estadual no 47.749/2019, torna-se necessária a aplicação da compensação florestal minerária.
- **Compensação Snuc:** empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental são obrigados a apoiar a implantação e a manutenção de unidades de conservação pertencentes ao Grupo de Proteção Integral.
- **Resgate de flora:** na área diretamente afetada (ADA) foram registradas espécies herbáceas ameaçadas de extinção, sendo que estas foram resgatadas e direcionadas ao viveiro da empresa Vale S.A, para posterior reintrodução no ecossistema.

3. Contexto Histórico

O empreendimento denominado Mina Morro do Gama (PA/SLA/Nº 901/2021), de propriedade da empresa Extrativa Mineral S/A, tem como atividades, listadas na Deliberação Normativa nº 217/2017, Lavra a céu aberto - minério de ferro; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a úmido; Pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro; Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

O empreendimento Classe 6 é desenvolvido no Quadrilátero Ferrífero, no município de Nova Lima. As atividades são realizadas em direito minerário referente à poligonal vinculada ao processo da Agência Nacional de Mineração (ANM) nº 003.671/1960.



O empreendimento detém Licença de Operação Corretiva (LOC), obtida mediante deferimento do Parecer Único nº 37/FEAM/URA CM – CAT/2024 (SEI nº 85093443 e 85089001), na 109ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias (CMI), realizada no dia 22/03/2024.

4. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Extrativa Mineral S.A está localizado no município de Nova Lima/MG, na região metropolitana de Belo Horizonte, conforme apresentado na Figura 4-1.

Os acessos à Área Diretamente Afetada (ADA) a partir da região central da capital mineira têm como ponto de referência a BR-356. No sentido Nova Lima, são percorridos cerca de 30 quilômetros, passando pela região do Belvedere e Alphaville Lagoa dos Ingleses. Ainda na BR-356, deve-se encontrar a rota para a Estrada de Mineração do Morro do Chapéu, geralmente sinalizada à direita. Neste novo caminho, segue-se até o destino, a Extrativa Mineral, por aproximadamente dez quilômetros em vias não pavimentadas.

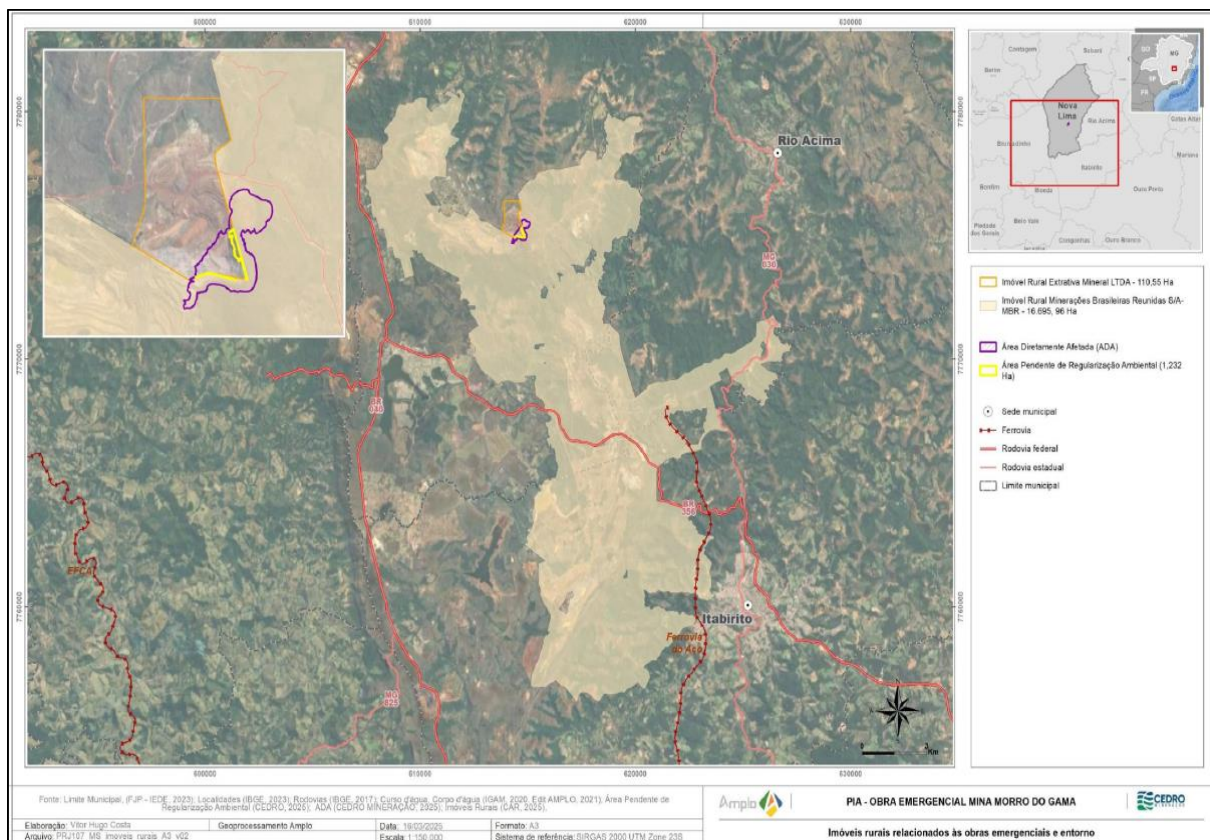


Figura 4-1: Localização do Empreendimento Extrativa Mineral S.A.
Fonte: PIA, 2025.

A área alvo de regularização da obra emergencial situa-se na região do extremo sul do Corredor do Espinhaço, mais especificamente na porção oeste do Quadrilátero Ferrífero (QF), e encontra-se dentro dos limites legais do Bioma Mata Atlântica (Figura 4-2).

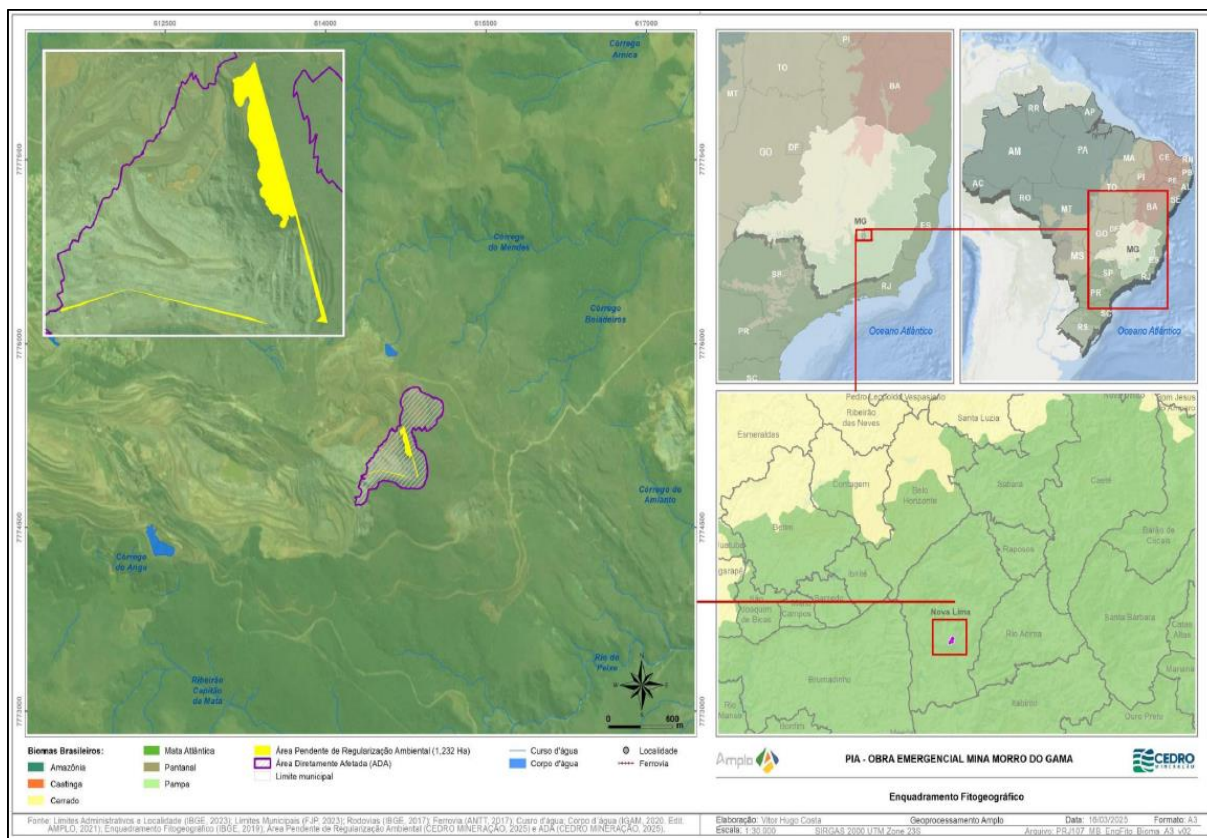


Figura 4-2: Enquadramento fitogeográfico da ADA.
Fonte: PIA, 2025.

A atividade objeto do presente adendo é caracterizada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sob o código H-01-01-1 – “Atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita à elaboração de EIA/RIMA, nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas”. A Figura 4-3 apresenta a delimitação da área diretamente afetada (ADA) objeto do adendo.

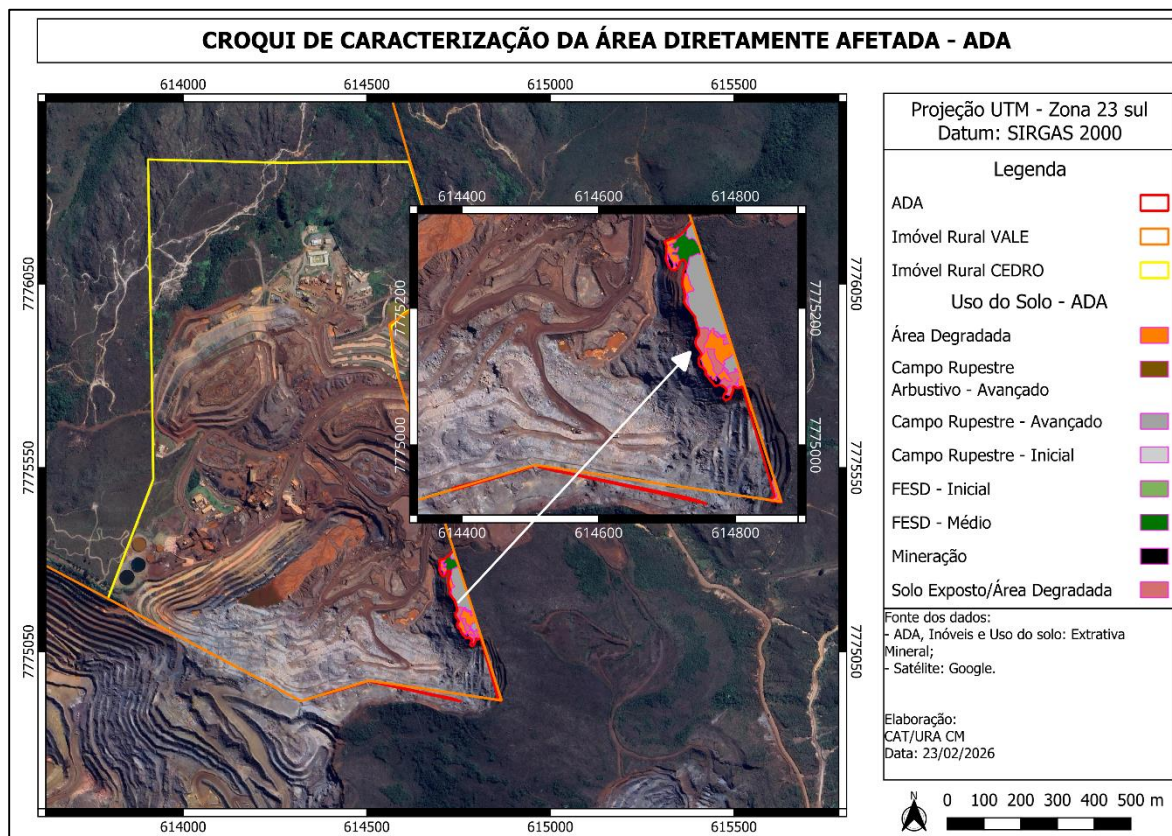


Figura 4-3: Área diretamente afetada.
Fonte: CAT/URA-CM.

5. Intervenção Ambiental

A atividade desenvolvida refere-se a uma intervenção ambiental emergencial intrínseca à situação de risco apresentada, o que justificou a adoção de ações imediatas e posterior regularização ambiental, conforme admitido pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 36.

A empresa Extrativa Mineral S/A. realizou o Comunicado de Intervenção Emergencial em dezembro de 2024, por meio do processo SEI nº 1370.01.0009775/2021-88 (doc. SEI nº 104592673), sobre o início das obras emergenciais da “Obra Emergencial de Retaludamento da Porção Leste da Cava da Mina Morro do Gama”.



Para viabilizar as intervenções realizadas, foi protocolado no processo SEI nº 2090.01.0003315/2025-88, em 21/03/2025, o Requerimento para Intervenção Ambiental (doc. SEI nº 110000170), posteriormente, foi solicitada a retificação do requerimento, com a finalidade de incluir as espécies da flora classificadas como ameaçadas de extinção e aquelas protegidas por legislação específica (doc. Sei nº 144149320). O pedido visa a obtenção de autorização para supressão de vegetação nativa no bioma Mata Atlântica, para uso alternativo do solo, abrangendo uma área total de 1,23 hectares (Figura 5-1), distribuída da seguinte forma: 0,58 hectares de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) e Campo Rupestre em estágio secundário médio e avançado de regeneração e 0,65 hectares de área antropizada de uso consolidado.

Intervenção Ambiental	Total (ha)	Total (%)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,58	47,2
Intervenção sem supressão, fora de APP – áreas antropizadas de uso consolidado.	0,65	52,8
Total	1,23 ha	100%

Figura 5-1: Quantitativo de intervenção ambiental.
Fonte: PIA, 2025.

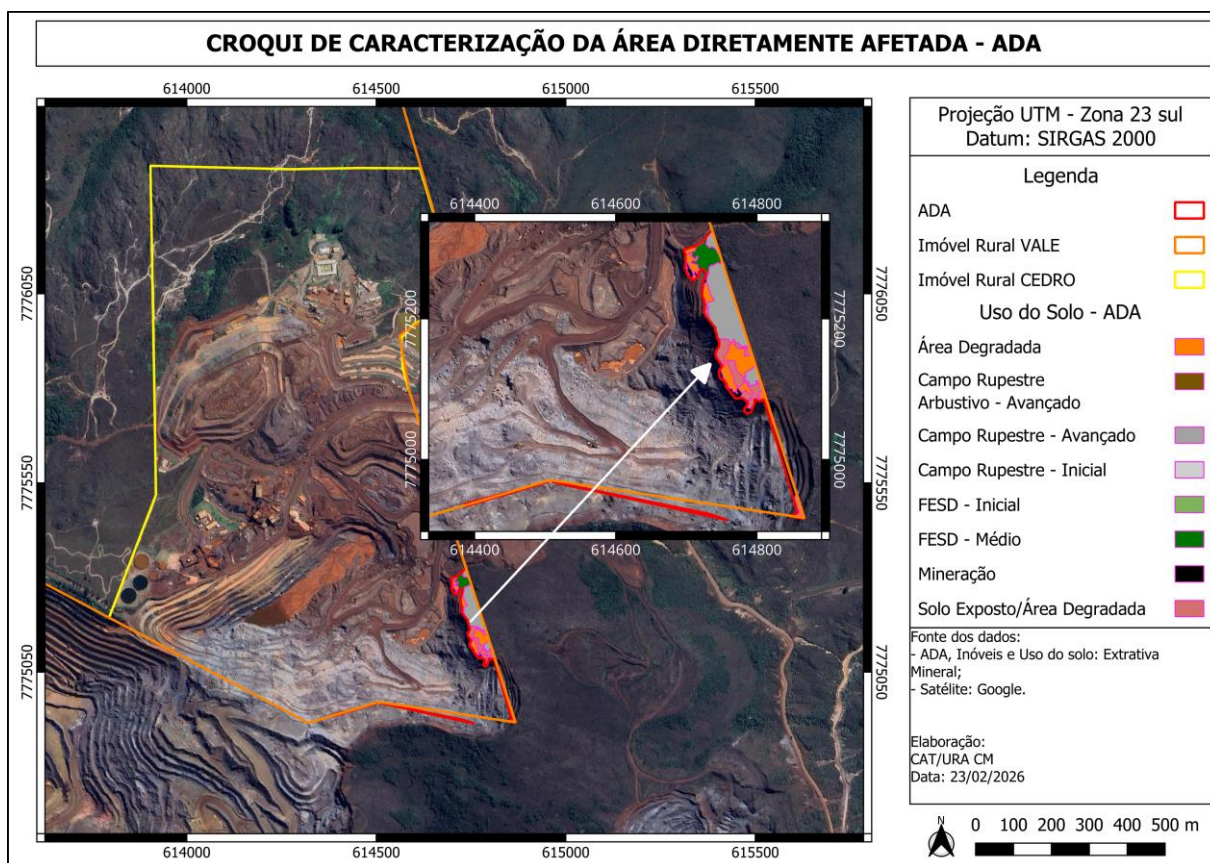


Figura 5-2: Demarcação das áreas regularizadas neste parecer.
Fonte: CAT/URA-CM.

As estimativas volumétricas e os levantamentos realizados foram apresentados no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, com detalhamento das equações aplicadas e volumes estimados em lenha e madeira, considerando a destoca da área.

É importante destacar que conforme o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA e o Requerimento para Intervenção Ambiental, não houve intervenções em Área de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal.

5.1 Inventário Florestal

Conforme apresentado no PIA (2025), a metodologia de amostragem para a área de Campo Rupestre foi o Censo Florestal, onde todos os indivíduos com circunferência a altura do peito (CAP) maior ou igual a 15,7 cm foram medidos, identificados e



demarcados com placas de identificação numerada. A altura destes indivíduos foi estimada com ajuda de um cano de alumínio graduado.

Com relação ao fragmento de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) médio, o empreendedor informou que dado o caráter emergencial da obra e os riscos à condição identificada, a área ocupada por FESD foi objeto de supressão antes da realização de levantamentos, uma vez que estava localizada em um trecho de acesso relevante para o desenvolvimento das obras. Para redimir a ausência de dados deste ambiente, foram realizadas extrapolações a partir de dados obtidos no Inventário Florestal do Projeto de Ampliação das Cavas Tamanduá e Horizontes (Amplo, 2023).

Para estimar o volume total de madeira das árvores mensuradas no Campo Rupestre foi utilizada a equação proposta por CETEC (1995) para florestas secundárias (Figura 5.1-1).

Fitofisionomia	Referência	Fórmulas utilizadas
FESD	CETEC (1995)	$VT = 0,000074230 \times DAP^{1,707348} \times Ht^{1,16873}$

Figura 5.1-1: Equação utilizada.
Fonte: PIA, 2025.

5.1.1 Resultado para o Campo Rupestre

Foram identificadas 5 espécies na área classificada como Campo Rupestre, sendo as espécies *Copaifera langsdorffii*, *Siphoneugena densiflora*, *Clusia mexiane*, *Eremanthus incanus* e *Pinus elliottii*, pertencentes a 5 famílias botânicas, compreendendo 5 gêneros, distribuídas em 8 indivíduos e 10 fustes. Nenhuma dessas espécies é classificada como ameaçada de extinção ou imune de corte.

5.1.2 Resultado para Floresta Estacional Semidecidual

No inventário florestal realizado na área testemunho de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágio médio de regeneração foram registradas 127 espécies, pertencentes a 50 famílias botânicas e distribuídas em 84 gêneros.



Na área testemunho foram registradas quatro espécies da flora ameaçadas de extinção, sendo as espécies: *Inga cordistipula*, classificada como “Vulnerável”, e *Aspidosperma parvifolium*, *Ocotea odorífera* e *Euplassa semicostata*, classificadas como “Em Perigo”. Além disso, foi registrada uma espécie imune de corte, o *Handroanthus ochraceus*.

5.1.3 Resultado do Inventário Fitossociológico

Além do levantamento de espécies arbóreas, também foi realizado o inventário fitossociológico de espécies herbáceas e arbustivas para a área caracterizada como Campo Rupestre. Os dados foram obtidos a partir da implantação de 52 sub-parcelas de 1m², em cada uma das sub-parcelas foram mensurados a riqueza de espécies e a abundância.

Neste sentido, nas 52 sub-parcelas alocadas, foram registrados 2.349 indivíduos, distribuídos em 31 morfo-espécies, pertencentes a 29 gêneros e 17 famílias botânicas. As espécies mais representativas foram: *Trilepis lhotzkiana* (n=1.309) *Vellozia compacta* (n=377) e *Acianthera teres* (n=357).

As famílias que apresentaram maior riqueza de espécies foram Asteraceae e Velloziaceae, com quatro (4) espécies cada, seguidas de Cyperaceae e Poaceae, com três (3) espécies cada. O gênero com o maior número de espécies foi *Vellozia* (3 spp.), todos os outros gêneros apresentaram apenas uma espécie cada.

Em se tratando da forma de vida, a maioria das espécies são ervas (15 spp.), e em relação ao hábito de vida das espécies, onze (11) delas são terrícolas, nove (9) são rupícolas e seis (6) são consideradas rupícolas/terrícolas.

5.1.4 Resultado para o Levantamento de Espécies Não Arbóreas

Também foi realizado o levantamento de espécies não arbóreas para a ADA do empreendimento, associados aos dados oriundos das atividades de resgate de flora.



Desta forma, foi identificada a ocorrência de 50 espécies, pertencentes a 42 gêneros e 22 famílias botânicas na área alvo de regularização.

As famílias que apresentaram maior riqueza de espécies foram Orchidaceae (8 spp.), Asteraceae (6 spp.), Velloziaceae e Cyperaceae (4 spp., cada). O gênero *Vellozia* se destacou com o maior número de espécies (3 spp.). Em se tratando da forma de vida, a maioria das espécies são consideradas ervas (29 spp.), seguidas por arbustos (10 spp.) e subarbustos (6 spp.).

No que tange a importância das espécies 4 são listadas na lista nacional oficial (MMA, 2022), a saber: *Arthrocereus glaziovii*, *Cattleya caulescens*, *Sinningia rupicola* classificadas como “Em perigo” e *Hippeastrum morelianum* classificada como “Vulnerável”.

Em relação ao endemismo, as referências consultadas indicam que *Arthrocereus glaziovii*, *Hoplocryptanthus schwackeanus*, *Lychnophora pinaster*, *Mimosa calodendron*, *Pleroma ferricolum*, *Sinningia rupicola* compreendem táxons endêmicos da região do Quadrilátero Ferrífero. *Arthrocereus glaziovii* é ainda considerada uma espécie rara de acordo com Giulietti et al. (2009) e *Cattleya caulescens* e *Hippeastrum morelianum* constam na listagem do PAN Espinhaço.

5.2 Rendimento Lenhoso

O rendimento lenhoso para a área caracterizada como Campo Rupestre em estágio avançado de regeneração obteve um volume total de 0,1880 m³, onde 0,0810 m³ corresponde a lenha de floresta nativa parte aérea, 0,083 m³ corresponde a tora de floresta nativa e 0,024 m³ corresponde a tocos e raízes.

Com relação ao rendimento lenhoso para a área caracterizada como FESD em estágio médio de regeneração, obteve-se uma estimativa de volume total de 12,0964 m³, onde 7,0526 m³ corresponde a lenha de floresta nativa parte aérea, 3,9438 m³ corresponde a tora de floresta nativa e 1,10 m³ corresponde a tocos e raízes.



A Tabela 5.2-1 apresenta o resumo do rendimento lenhoso por fitofisionomia e total.

Tabela 5.2-1 - Resumo do rendimento lenhoso.

Fitofisionomia	Lenha m³	Tora m³	Toco e raiz m³	Total m³
CR	0,0810	0,083	0,024	0,1880
FESD médio	7,0526	3,9438	1,10	12,0964
Total geral (m³)	7,1336	4,0268	1,1240	12,2844

Em que: CR = Campo Rupestre; FESD = Floresta Estacional Semidecidual.

5.3 Espécies Ameaçadas de Extinção e Imunes de Corte

Do total de espécies compiladas no levantamento florístico do Campo Rupestre, quatro são consideradas ameaçadas de extinção de acordo com a Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção (MMA, 148/2022). Não foram registradas espécies imunes de corte neste ambiente. A Figura 5.3-1 apresenta o detalhe dessas espécies.

Família	Espécie	Hábito	Forma de Vida	MMA 2022
Cactaceae	<i>Arthrocereus glaziovii</i>	Rupícola	Subarbusto Suculenta	EN
Orchidaceae	<i>Cattleya caulescens</i>	Rupícola	Erva	EN
Gesneriaceae	<i>Sinningia rupicola</i>	Rupícola	Erva	EN
Amaryllidaceae	<i>Hippeastrum morelianum</i>	Rupícola Terrícola	Erva	VU

Legenda: EN = Em perigo; VU = Vulnerável.

Figura 5.3-1 - Espécies ameaçadas de extinção encontradas no Campo Rupestre.

Fonte: PIA, 2025.

Como já mencionado, na área testemunho de amostragem de FESD foram registradas quatro espécies da flora ameaçadas de extinção, sendo as espécies: *Inga cordistipula*, classificada como “Vulnerável”, e *Aspidosperma parvifolium*, *Ocotea odorífera* e *Euplassa semicostata*, classificadas como “Em Perigo”. Além disso, foi registrada uma espécie imune de corte, o *Handroanthus ochraceus*.

Para a área de FESD já suprimida, foram estimados 22 indivíduos ameaçados de extinção, sendo 16 indivíduos da espécie *Aspidosperma parvifolium*, um indivíduo da



espécie *Inga cordistipula*, quatro indivíduos da espécie *Ocotea odorifera* e um indivíduo da espécie *Euplassa semicostata*. Além disso, foi estimado um indivíduo da espécie *Hamdroanthus ochraceus*.

6. Compensações

6.1 Compensação por Intervenção em Mata Atlântica

A intervenção realizada em vegetação classificada como estágio secundário médio e avançado de regeneração compreende a um total de 0,58 hectares, sendo que 0,11 hectares corresponde a Floresta Estacional Semidecidual em estágio secundário médio e 0,47 hectares corresponde a Campo Rupestre em estágio secundário avançado.

Para o cumprimento do disposto nos artigos 17 e 32 da Lei Federal 11.428/2006 e artigo 49 do Decreto Estadual 47.749/2019, a medida compensatória escolhida está de acordo com o inciso II do artigo 49 do Decreto 47.749/2019:

Art. 49.

II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.



Neste sentido, a área de compensação proposta está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual. A área de compensação encontra-se situada no imóvel rural de propriedade da Cedro Participações S.A., denominado Fazenda Santo Antônio (matrícula 31.523), localizada no Município de Januária - MG, dentro do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, tanto a Fazenda como o Parque encontram-se inseridos na bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

Cumprir destacar que compete ao empreendedor assegurar que o parcelamento do solo proposto esteja em conformidade com a Fração Mínima de Parcelamento (FMP) aplicável ao imóvel, bem como com as demais disposições legais e normativas pertinentes, cabendo-lhe observar o atendimento aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente antes da implementação da medida compensatória.

Por fim, o empreendedor apresentou declaração emitida pela Unidade de Conservação (doc. SEI nº 110000204), atestando que a área proposta para fins de compensação é passível de regularização fundiária, estando, portanto, apta a integrar as ações de consolidação territorial da referida unidade.

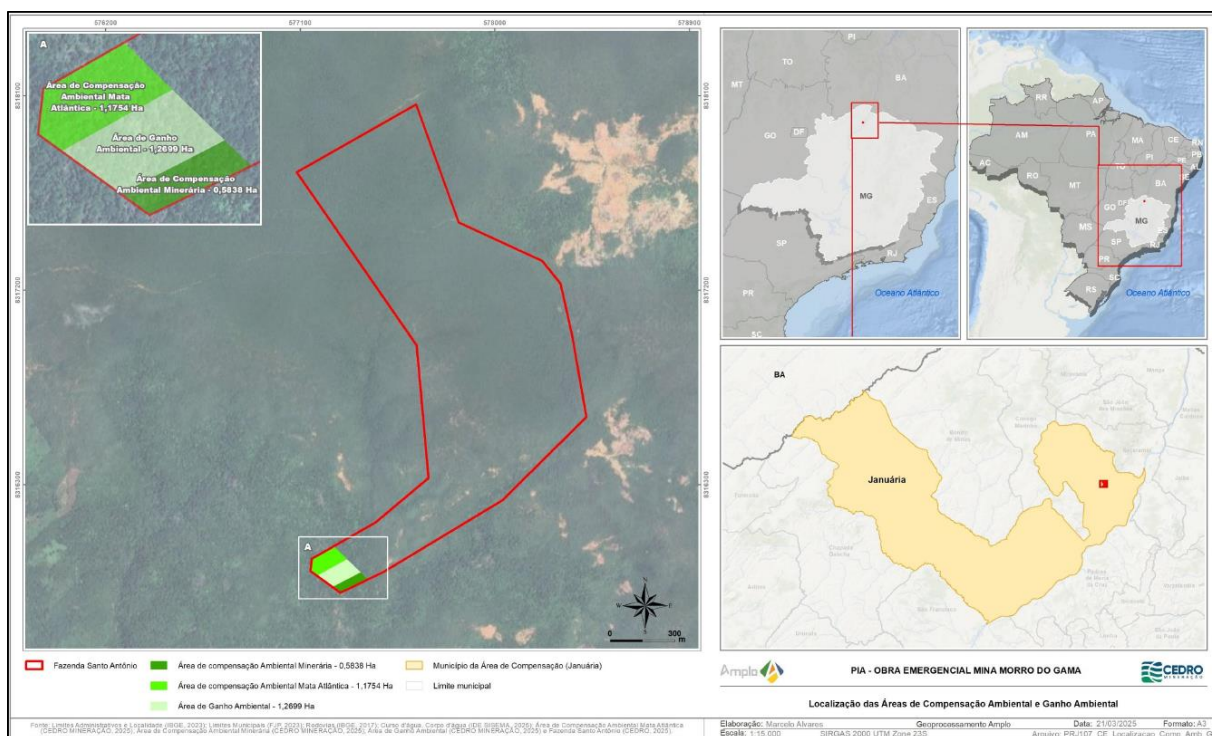


Figura 6.1-1 - Área proposta para compensação.
Fonte: PCIA, 2025.

6.2 Compensação de Espécies Ameaçadas de Extinção e Imunes de Corte

Considerando que as espécies ameaçadas de extinção identificadas na área classificada como Campo Rupestre pertencem ao estrato herbáceo, a medida mitigadora proposta consiste no resgate já realizado de todos os indivíduos dessas espécies presentes na área. As espécies resgatadas foram direcionadas ao viveiro de mudas no Centro de Biodiversidade do Miguelão, para posterior reintrodução ao meio ambiente.

Referente à compensação de indivíduos arbóreos ameaçados de extinção ou imunes de corte, foram propostas as seguintes formas de compensação:

Para a espécie *Handroanthus ochraceus*, o empreendedor propôs a compensação conforme art. 2º, § 2º da Lei Estadual 20.308/2012, mediante o recolhimento 100 Ufemgs por árvore suprimida.



Para as espécies *Aspidosperma parvifolium*, *Inga cordistipula*, *Ocotea odorifera* e *Euplassa semicostata*, a compensação proposta será nos moldes do Decreto 47.749/2019, art. 73, § 1º, por meio do plantio de mudas das espécies suprimidas. Desta forma, será realizado o plantio de enriquecimento com 535 mudas para recuperação de área degradada com indivíduos esparsos.

Tabela 6.2-1 – Quantitativo de espécies ameaçadas de extinção proposta para compensação.

Espécie	GA	Ni	Razão	Ni a compensar
<i>Aspidosperma parvifolium</i>	Em perigo	16	25:1	400
<i>Inga cordistipula</i>	Vulnerável	1	10:1	10
<i>Ocotea odorifera</i>	Em perigo	4	25:1	100
<i>Euplassa semicostata</i>	Em perigo	1	25:1	25
Total	-	22	-	535

Em que: GA = Grau de ameaça; Ni = Número de indivíduos.

Para o plantio das mudas, foi proposto o arranjo de 3x2 metros, no formato de adensamento e enriquecimento, uma vez que a área destinada ao plantio se encontra recoberta por indivíduos arbóreos esparsos (Figura 6.2-1 e Figura 6.2-2).

O empreendedor propõe a destinação de uma área total de 1,27 hectares, localizada no interior do Parque Natural Municipal Rego dos Carrapatos, no município de Nova Lima/MG, na sub-bacia do Córrego dos Carrapatos, pertencente à bacia do Rio São Francisco. Parte da área de compensação encontra-se inserida dentro de APP e adjacente a um fragmento de vegetação nativa.

Com relação ao ganho ambiental decorrente da proposta de compensação, verifica-se que a destinação da área para recomposição da vegetação nativa, por meio de técnicas de adensamento e enriquecimento florestal com espécies ameaçadas de extinção, apresenta contribuição ambiental relevante. Tal avaliação fundamenta-se no fato de a área selecionada estar localizada em faixa de borda de fragmento de vegetação nativa inserido em Área de Preservação Permanente (APP), condição que favorece o incremento da diversidade florística, o fortalecimento da conectividade



ecológica, a ampliação da cobertura vegetal nativa e a melhoria das funções ecossistêmicas associadas à proteção dos recursos hídricos e à conservação da biodiversidade.

Cabe destacar que o empreendedor apresentou Carta de Anuência (doc. SEI nº 142042081), emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Lima/MG, autorizando a execução das ações de compensação florestal referentes à supressão de espécies da flora ameaçadas de extinção no Parque Municipal Rego dos Carrapatos.



Figura 6.2-1 - Área destinada a compensação de espécies ameaçadas de extinção.
Fonte: CAT/URA-CM.



Figura 6.2-2 – Vista aérea da área proposta para compensação.
Fonte: PRADA, 2026.



Figura 6.2-3 - Localização da área de compensação em relação a Área de Preservação Permanente (APP) e fragmento de vegetação nativa.

Fonte: IDE-Sisema, 2026.

Por fim, considerando a análise dos estudos ambientais, documentos técnicos e informações constantes dos autos do processo, verifica-se que as propostas de compensação ambiental apresentadas atendem aos requisitos técnicos e legais aplicáveis. Diante do exposto, a equipe técnica manifesta-se favoravelmente à aprovação das medidas compensatórias propostas, por entendê-las compatíveis com a legislação ambiental vigente e apta a promover a compensação dos impactos decorrentes das intervenções ambientais.

6.3 Compensação Minerária

Para o presente projeto, houve a necessidade de suprimir uma área de 0,58 hectares de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica. Deste modo, em atendimento ao art. 75



da Lei Estadual no 20.922/2013, ao item II do art. 64 do Decreto Estadual no 47.749/2019, torna-se necessária a aplicação da compensação florestal minerária, através da destinação de recursos financeiros necessários à implantação ou manutenção de Unidades de Conservação de Proteção Integral.

6.4 Compensação Snuc

Conforme o art. 36 da Lei 9.985/2000, os empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental são obrigados a apoiar a implantação e a manutenção de unidades de conservação pertencentes ao Grupo de Proteção Integral, observados os critérios e procedimentos definidos na legislação aplicável. Desta forma, torna-se necessária a execução da referida compensação ambiental.

7. Cadastro Ambiental Rural – CAR

A ADA do empreendimento está localizada nas propriedades denominadas Fazenda Morro do Chapéu e Complexo Vargem Grande. Cabe destacar que a área de supressão se encontra localizada na Fazenda Morro do Chapéu, no Complexo Vargem Grande se encontra uma pequena porção da ADA localizada em área de mineração sem cobertura vegetal.

A Fazenda Morro do Chapéu está inscrita no CAR sob o nº MG-3144805-DEDC.1427.EB60.4A77.B4BE.5053.C0BF.2B5D, como demonstrado a seguir:

- Propriedade: Fazenda Morro do Chapéu;
- Área total (ha): 110,55;
- Matrícula: 71.934 - Livro 2, folha 1;
- Tipo de documento: Registro de compra e venda;
- Município: Nova Lima/MG;
- Cartório: Serviço Registral de Imóveis - Comarca de Nova Lima/MG;
- Proprietário/possuidor: Extrativa Mineral Ltda;
- Reserva Legal averbada fora do imóvel: AV-2-71.934 - 11/04/2023; AV-18-12.496 - 26/05/2011.

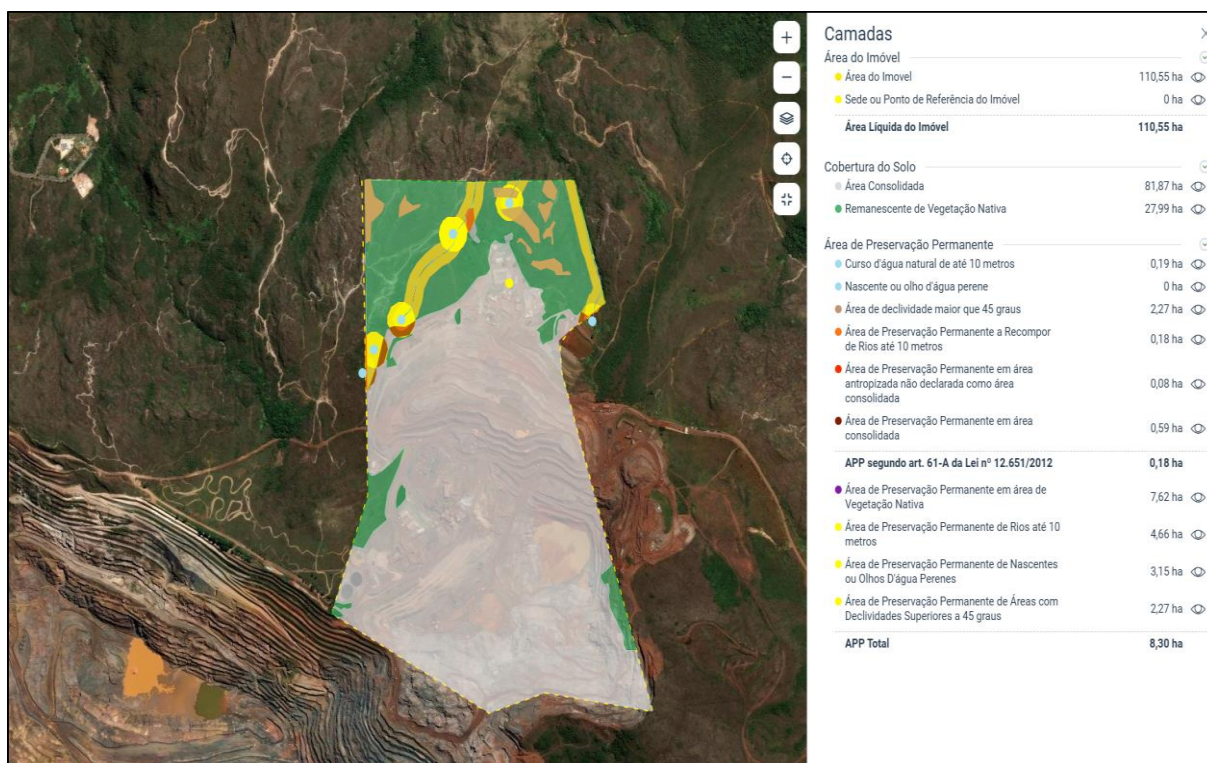


Figura 7-1: Fazenda Morro do Chapéu
(MG3144805DEDC1427EB604A77B4BE5053.C0BF2B5D).

O Complexo Vargem Grande está inscrito no CAR sob o nº MG-3144805-5E0299C6C8854E28A8E3703CFAF3E55F, como demonstrado a seguir:

- Propriedade: Vargem Grande - Bloco 01;
- Área total (ha): 16.691,28;
- Matrícula: 15.819, 15.518, 9.054, 22.218, 15.818, 8.450, 30.687, 8.489, 3.642, 31.073, 726, 7.360, 7.361, 22.482, 14.823, 31.074, 31.075, 1.090, 5.216, 17.365, 6.170, 67.002, 10.052, 69165, 67.003, 59.393, 10.052, 51.988, 61.632, 65.971, 58.922, 65.941, 58.767, 64.123, 64.123, 66.908, 66.129, 51.994, 22.217, 66.196, 10.052, 64.290, 66.911, 17.495, 17.494, 59.366, 58.971, 58.991, 58.992, 8.964, 24.527, 6.801, 30.160, 6.783, 6.789, 6.793, 6.795, 30.161, 66.130, 66.161, 66.909, 66.910, 12.497, 69166;
- Tipo de documento: Certidão de registro;
- Município: Nova Lima/MG;
- Cartório: Serviço Registral de Imóveis - Comarca de Nova Lima/MG;
- Proprietário/possuidor: Vale S.A;



- Reserva Legal: 2.080,66 ha averbada dentro do imóvel e 768,47 ha proposta no CAR.

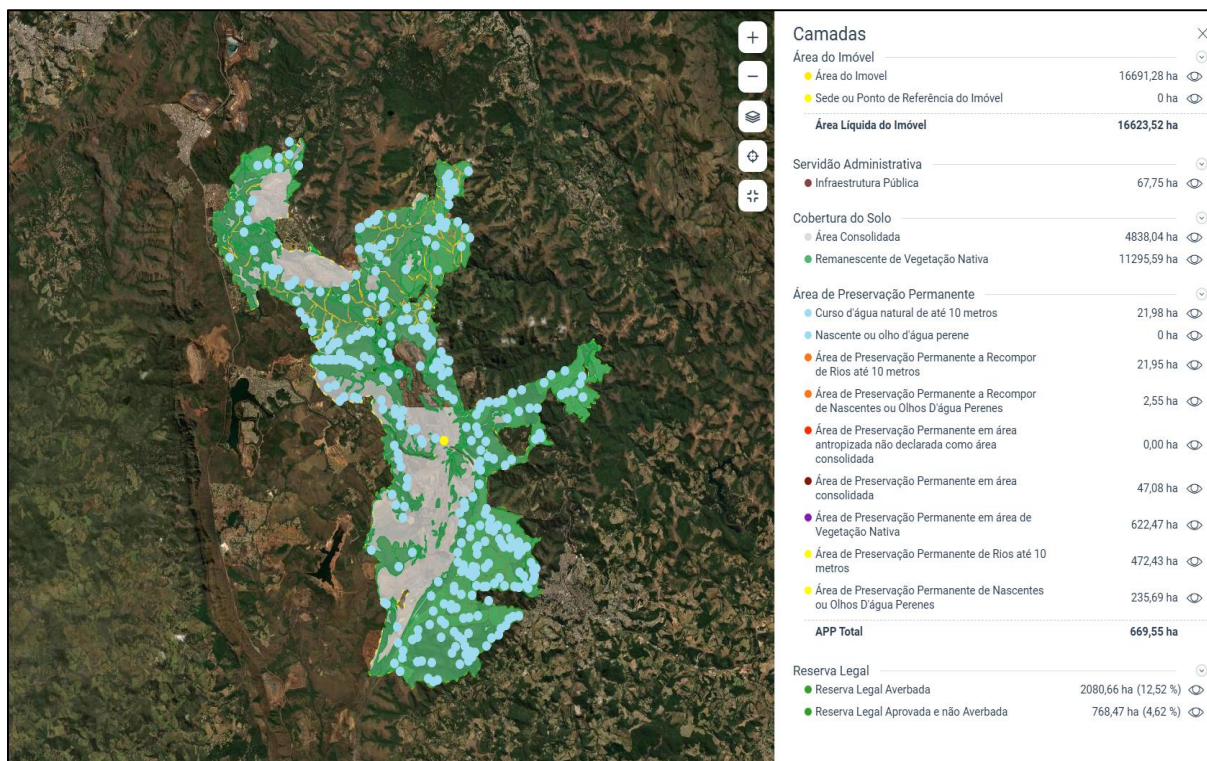


Figura 7-2: Complexo Vargem Grande – Bloco 01 (MG-3144805-5E0299C6C8854E28A8E3703CFAF3E55F).

A Reserva Legal da propriedade Fazenda Morro do Chapéu encontra-se localizada na propriedade denominada Fazenda Morro do Chapéu - Parcela 1, de propriedade da Vale S.A. As informações referentes à Reserva Legal do imóvel cadastrada no CAR estão apresentadas a seguir:

É importante mencionar que a área da Reserva Legal, ou parte dela, não se destina a compensação de outro imóvel.

- Propriedade: Fazenda Morro do Chapéu - Parcela 1;
- Área total (ha): 433,20;
- Matrícula: 12.496 (71.933) - Livro 1668N, folha 020;
- Tipo de documento: Registro de compra e venda;
- Município: Nova Lima/MG;



- Cartório: Serviço Registral de Imóveis - Comarca de Nova Lima/MG;
- Proprietário/possuidor: Vale S.A;
- Área da RL (ha): 116
- Averbação da RL: AV-18-12.496 – 26/05/2011.

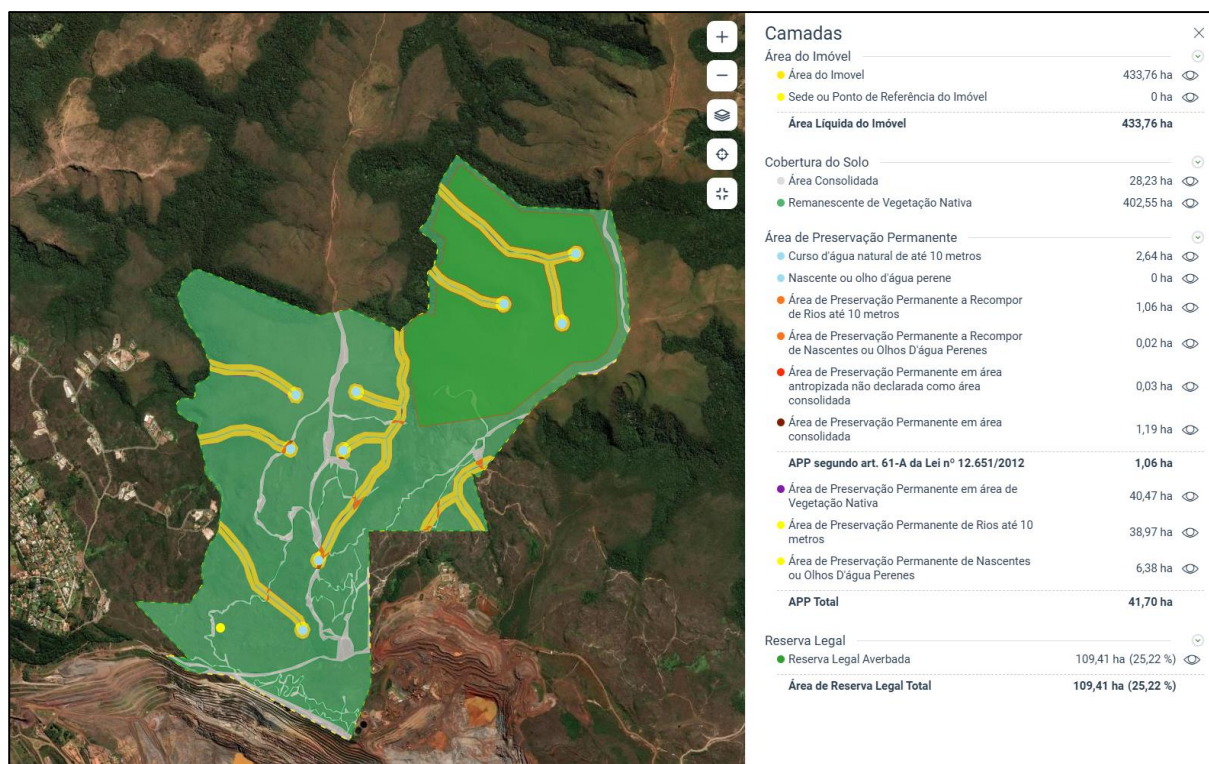


Figura 7-3: Fazenda Morro do Chapéu - Parcela 1 (MG-3144805-DC32DDC11C354523806F73DD2448D2D2).

7.1 Reserva Legal

O imóvel rural relacionado ao empreendimento denomina-se “Fazenda Morro do Chapéu”, matrícula 71.934, situado no município de Nova Lima/MG, com área registrada de 110,5452 ha. Sua Reserva Legal (RL) possui área total de 22,09 hectares, sendo que não está localizada dentro do próprio imóvel, há uma averbação ao pé de sua matrícula (Av-2-71.934) desde a data de 11/04/2023, onde diz que a RL do imóvel rural se encontra na propriedade de matrícula 71.933, com área total de



116,00 hectares, não inferior a 20% da área das duas matrículas (71.934 e 71.933). Essa RL é caracterizada por estar em zona de transição entre cerrado, campos de altitude e mata atlântica (floresta estacional semidecidual), classificando-se como uma área de “tensão ecológica” contígua a duas áreas de APP úmida, constituídas por mata de galeria. A reserva legal abrange toda a área de uma pequena microbacia, onde ocorre o nascedouro de um pequeno córrego, tributário do córrego Penteado. Esta área encontra-se preservada.

8. Impactos e Programas Ambientais

Tendo em vista que a Obra Emergencial se sobrepõe a áreas já licenciadas da VALE (SLA nº 4159/2020) que já contam com um conjunto de ações ambientais que serão realizadas por este empreendedor, foi feita uma análise da aderência dos programas da Extrativa Mineral, propostos no âmbito do Licenciamento Corretivo do Projeto Mina Morro do Gama.

Os impactos ambientais associados à intervenção emergencial estão relacionados principalmente à supressão de vegetação nativa, movimentação de solo, alteração da cobertura vegetal e potencial afugentamento da fauna.

No meio físico, destacam-se possíveis interferências na dinâmica geomorfológica e na geração de sedimentos. No meio biótico, os impactos concentram-se na perda de indivíduos vegetais e alteração de habitat.

As medidas mitigadoras encontram-se previstas nos programas ambientais já aprovados no âmbito do licenciamento do empreendimento, incluindo PRAD, monitoramento geotécnico e programas de monitoramento ambiental.

8.1 Cavidades naturais subterrâneas

No entorno de 250 metros da área destinada às obras emergenciais de retaludamento da cava da Mina Morro do Gama, encontram-se sete cavidades naturais subterrâneas: CM-0009, CPMT-0009, CPMT-0011, CPMT-0012, CPMT-0014, CPMT-0015 e CPMT-



0016. Essas cavidades já foram objeto de análise pela FEAM no âmbito dos processos de licenciamento ambiental SLA nº 901/2021, referente à Mina Morro do Gama, e SLA nº 4159/2020, no contexto do Parecer Único nº 37/FEAM/URA CM–CAT/2024, Relatório Técnico nº 113/FEAM/GST/2024, Parecer nº 64/FEAM/GST/2024 e Relatório Técnico nº 44/FEAM/GST/2025.

Em atendimento a informações complementares, o empreendedor informou que, além do monitoramento espeleológico previsto como condicionante da Licença de Operação Corretiva nº 901/2024, foi intensificado o acompanhamento das cavidades durante a execução das obras emergenciais, incluindo a avaliação da integridade física das respectivas áreas de influência espeleológica. Segundo a documentação apresentada, esses monitoramentos foram executados pela empresa GeoHorizonte, contemplando a verificação das condições atuais das áreas de influência em relação à ADA das obras emergenciais. Como atendimento específico à solicitação, foi elaborado relatório técnico-fotográfico contendo a avaliação da integridade das áreas de influência espeleológica, acompanhado da respectiva documentação técnica do profissional Jean Charles Sousa, inscrito sob CTF Ibama 6425032 e CREA MG 121740D, com emissão de ART nº MG20264858633.

Em relação às vibrações, foi informado que os impactos foram considerados no Parecer Único nº 37/FEAM/URA CM–CAT/2024, que estabeleceu condicionantes para elaboração e execução de plano de fogo controlado voltado à proteção do patrimônio espeleológico, bem como informado que são realizados monitoramentos sismográficos em conformidade com a ABNT NBR 9653:2018 e as orientações do CECAV, abrangendo tanto vibrações provenientes da movimentação de equipamentos quanto de desmontes de rocha, concluindo que os controles ambientais atualmente adotados são suficientes, não sendo propostas medidas adicionais além das já implementadas. Quanto ao material particulado, o empreendedor relatou que a possibilidade de importação de poeira para o interior das cavidades CM-0009, CPMT-0011 e CPMT-0012, em relação às obras emergenciais, teve como principais fontes



de emissão a movimentação de solo e rocha, transporte de materiais e tráfego de veículos, sendo adotadas medidas de controle, como aspersão de água, controle de velocidade, estabilização e revegetação de superfícies expostas, além da manutenção de programas de monitoramento já impostos por meio do licenciamento da mina. Especificamente para as cavidades CPMT-0014, CPMT-0015 e CPMT-0016, classificadas como de grau máximo de relevância, foi informado são realizados monitoramentos periódicos da deposição de material particulado mediante instalação de placas de Petri e registros fotográficos sistemáticos, cujos resultados, segundo o empreendedor, indicam baixo potencial de impacto.

Nestes termos, entende-se que no que se refere a espeleologia não há novas tratativas necessárias à regularização ambiental da intervenção emergencial ora em tela.

9. Controle Processual

Em 21/03/2025 foi formalizado o Processo SEI 2090.01.0003315/2025-88, por meio do qual o empreendedor Extrativa Mineral S.A. apresentou, em atendimento às diretrizes estabelecidas no art. 36, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e no art. 13 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/20211, documentação necessária para regularização da obra emergencial comunicada ao órgão ambiental em 26/12/2024 (Processo SEI 1370.01.0009775/2021-88, id 104592673).

A regularização da intervenção ambiental está associada à “Obra Emergencial de Retaludamento da Porção Leste da Cava da Mina Morro do Gama”, situada no Município de Nova Lima/MG, e, consoante já mencionado neste Parecer, a atividade caracterizada como obra emergencial encontra-se enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sob o código H-01-01-1 – “Atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita à elaboração de



EIA/RIMA, nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas”.

O empreendedor apresentou o Requerimento para Intervenção Ambiental (id 110000170), o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (id 110000184 e anexos), as ART’s dos responsáveis pela elaboração do mencionado estudo, o Estatuto Social da Extrativa Mineral S.A e o instrumento de procuração correspondente, bem como todos os demais documentos constantes do Processo SEI 2090.01.0003315/2025-88.

Por se tratar de adendo sem previsão de novas intervenções, aplicam-se as regras de simplificação documental, sendo dispensada a reapresentação de estudos ou documentos já analisados no processo de licenciamento ambiental P.A. SLA 901/2021.

Importante destacar que o requerimento de adendo integra o processo de licenciamento ambiental já deferido, motivo pelo qual não há exigência legal de nova publicação.

Em relação à intervenção ambiental necessária, o empreendedor realizou supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo em caráter emergencial no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) e Campo Rupestre (CR) em estágio secundário médio e avançado de regeneração, em uma área total de 0,58 hectares.

Havendo supressão de vegetação nativa, condicionada à autorização do órgão ambiental, também se exige o cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, instituído pela Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014, em atendimento ao disposto no art. 35 da Lei 12.651/2012, conforme apresentado por meio do documento id 110000196 – cadastro no Sinaflor sob o nº 23136468.



A supressão de vegetação vai gerar material lenhoso, em volume especificado nos estudos ambientais, cuja destinação final será o uso interno no empreendimento. Tal destinação deverá ser comprovada, observando as determinações legais quanto à madeira de uso nobre.

A supressão de vegetação nativa faz incidir, ainda, a taxa florestal e a reposição florestal, conforme determinam o art. 58 da Lei 4.747/1968, regulamentada pelo Decreto 47.580/2018 e os artigos 70, § 2º e 78 da Lei 20.922/2013, cujos pagamentos devem ser comprovados pelo empreendedor antes da emissão do certificado de licença ambiental.

Consta no Processo SEI 2090.01.0003315/2025-88 o comprovante de pagamento do DAE referente à taxa de expediente de solicitações pós-concessão de licenças (id 137368722, 137368725 e 137374781). Em relação à reposição florestal, o empreendedor optou pelo recolhimento à conta de arrecadação de Reposição Florestal, conforme permite a legislação vigente. Nesse caso, os pagamentos devem ser comprovados antes da emissão da autorização para intervenção ambiental, conforme as normas vigentes.

O deferimento do pedido de intervenção ambiental exige, conforme previsto no artigo 40 e seguintes do Decreto Estadual 47.749/2019, a adoção de medidas compensatórias, relativas aos tipos de intervenções pretendidas, cumulativas entre si, que no caso dos autos são compostas pelas propostas a seguir:

- Compensações por intervenção ambiental

1) Compensação por intervenção em Mata Atlântica

Haverá necessidade de supressão de vegetação em área de 0,58 hectares vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, sendo que 0,11 hectares corresponde a Floresta Estacional Semidecidual em estágio secundário médio e 0,47 hectares corresponde a Campo Rupestre em estágio secundário avançado.



Dessa forma, nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.660/2008, bem como pelo Decreto Estadual n.º 47.749/2019, incide a obrigação de compensar.

Nesse sentido, a Portaria IEF nº 30/2015 estabelece diretrizes e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental decorrente do corte e da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, estipulando, dentre outras coisas, todos os documentos a serem apresentados pelo empreendedor juntamente com o requerimento de intervenção ambiental.

Ademais, o art. 2º da mencionada norma estabelece quais medidas podem ser adotadas pelo empreendedor para fins de cumprimento da compensação, nos seguintes termos:

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:

I – Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana;

II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

III – Recuperação de área mediante o plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia.



Para o cumprimento do disposto nos artigos 17 e 32 da Lei Federal 11.428/2006, no artigo 49 do Decreto Estadual 47.749/2019, a medida compensatória escolhida está de acordo com o inciso II do artigo 49 do Decreto 47.749/2019 e com o art. 2º, II, da Portaria nº 30/2015.

A área de compensação proposta está disposta em uma área contígua de 1,16 hectares (proporção de 2:1), localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta estacional Decidual, e encontra-se situada no imóvel rural de propriedade da Cedro Participações S.A., denominado Fazenda Santo Antônio (matrícula 31.523), localizada no Município de Januária - MG, dentro do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, sendo que tanto a Fazenda como o Parque encontram-se inseridos na bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

Cabe destacar que o empreendedor apresentou declaração emitida pela Unidade de Conservação (doc. SEI nº 110000204), atestando que a área proposta para fins de compensação é passível de regularização fundiária, estando, portanto, apta a integrar as ações de consolidação territorial da referida unidade.

A proposta foi considerada satisfatória pela equipe da URA CM/FEAM e sua execução será assegurada mediante condicionante neste adendo.

2) Compensação Minerária

A Lei estadual 20.922/2013 prevê, em seu art. 75, que os empreendimentos minerários que realizem supressão vegetal devem adotar medida compensatória que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações legais.

Para o presente projeto, houve a necessidade de suprimir uma área de 0,58 hectares de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica. Deste modo, em atendimento ao art. 75 da Lei Estadual no 20.922/2013, ao item II do art. 64 do Decreto Estadual no 47.749/2019, torna-se necessária a aplicação da compensação florestal minerária,



através da destinação de recursos financeiros necessários à implantação ou manutenção de Unidades de Conservação de Proteção Integral.

No caso em análise, é necessário que o empreendedor firme, junto ao IEF, o Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária- TCCFM, conforme estabelece o art. 2º da Portaria IEF nº 27/2017.

3) Compensação SNUC

A Lei do SNUC (Lei 9.985/2000) determina, em seu art. 36, que nos empreendimentos de significativo impacto ambiental, o empreendedor deverá apoiar a implantação e manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral. Segundo o art. 13, XIII do Decreto nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da CPB - Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, com assessoramento do IEF – Instituto Estadual de Florestas.

Na hipótese dos autos, o empreendimento se amolda ao previsto na lei do SNUC, sendo obrigatória a compensação ambiental, conforme procedimentos fixados na Portaria IEF nº 55/2012. A referida compensação integra as condicionantes deste adendo, conforme permitido no artigo 42 do Decreto Estadual 47.749/2019.

4) Compensação por supressão de Espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte

No tocante ao corte dos indivíduos arbóreos ameaçados de extinção, foi proposta compensação, nos termos do art. 73 e parágrafos, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, nas seguintes modalidades:

Para a espécie *Handroanthus ochraceus*, o empreendedor propôs a compensação conforme art. 2º, § 2º da Lei Estadual 20.308/2012, mediante o recolhimento 100 Ufemgs por árvore a ser suprimida.



Para as espécies *Aspidosperma parvifolium*, *Inga cordistipula*, *Ocotea odorifera* e *Euplassa semicostata*, a compensação proposta será nos moldes do Decreto 47.749/2019, art. 73, § 1º, por meio do plantio de mudas das espécies suprimidas. Desta forma, será realizado o plantio de enriquecimento com 535 mudas para recuperação de área degradada com indivíduos esparsos.

O empreendedor propõe a destinação de uma área total de 1,27 hectares, localizada no interior do Parque Natural Municipal Rego dos Carrapatos, no município de Nova Lima/MG, na sub-bacia do Córrego dos Carrapatos, pertencente à bacia do Rio São Francisco. Parte da área de compensação encontra-se inserida dentro de APP e adjacente a um fragmento de vegetação nativa.

O empreendedor apresentou Carta de Anuência (doc. SEI nº 142042081), emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Lima/MG, autorizando a execução das ações de compensação florestal referentes à supressão de espécies da flora ameaçadas de extinção no Parque Municipal Rego dos Carrapatos.

A proposta foi considerada satisfatória pela equipe da URA CM/FEAM e sua execução está inserida como condicionante da licença, conforme determina o art. 42 do Decreto Estadual 47.749/2019.

10. Conclusão

Com base na análise técnica do Projeto de Intervenção Ambiental, Proposta de Compensação por Intervenção Ambiental e Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas apresentados, verifica-se que a intervenção pleiteada encontra-se devidamente caracterizada, com diagnóstico ambiental compatível com a tipologia da atividade exercida.

As medidas mitigadoras e compensatórias propostas atendem, em termos gerais, às exigências da legislação ambiental vigente.



Ante o exposto, a equipe multidisciplinar da URA CM/FEAM sugere o deferimento da intervenção Ambiental emergencial, exposta neste Adendo ao Parecer Único nº 37/FEAM/URA CM – CAT/2024 (SEI nº 85093443 e 85089001) pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias (CMI), condicionada ao cumprimento integral das medidas compensatórias previstas e às determinações do órgão ambiental competente.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Coordenação de Análise Técnica (CAT)/Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana (URA CM), torna o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis. A análise dos estudos ambientais pela URA-CM não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



11. Quadro Resumo das Intervenções Ambientais Avaliadas no Presente Parecer

11.1 Informações Gerais do Empreendimento

Município	Nova Lima
Imóvel	Fazenda Morro do Chapéu
Responsável pela intervenção	Extrativa Mineral S/A
CPF/CNPJ	17.174.889/0003-98
Modalidade principal	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo
Protocolo	2090.01.0003315/2025-88
Bioma	Mata Atlântica
Área total autorizada (ha)	0,58
Latitude, Longitude e Fuso	7775158.27 m S, 614770.16 m E – 23 K
Data de entrada (formalização)	21/03/2025
Decisão	Regularizada com condicionantes

11.2 Tipo/Modalidade de Intervenção Ambiental Regularizada

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo
Área ou Quantidade Autorizada (ha)	0,58
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Campo Rupestre Floresta Estacional Semidecidual
Rendimento lenhoso (m³)	Lenha de floresta nativa – 8,2576 m³ Tora de floresta nativa – 4,0268 m³
Coordenadas Geográficas	7775158.27 m S, 614770.16 m E – 23 K
Validade/Prazo para Execução	Supressão já realizada



ANEXO I

Condicionantes para Adendo de Licença de Operação Corretiva do empreendimento Extrativa Mineral S/A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar anualmente à URA Central Metropolitana relatório técnico e fotográfico (fotos com data e coordenadas), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a execução e o monitoramento do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) no Parque Natural Municipal Rego dos Carrapatos, no município de Nova Lima/MG, destinado ao cumprimento da compensação florestal pela supressão de espécies da flora ameaçadas de extinção e protegidas por legislação específica. O relatório deverá contemplar, no mínimo, a avaliação da sobrevivência dos indivíduos plantados, percentual de mortalidade e reposição, quando necessária, bem como a mensuração das variáveis dendrométricas dos exemplares implantados, incluindo circunferência à altura do peito (CAP) ou circunferência a altura do solo (CAS) e altura total.	Anualmente, durante toda a vigência da licença ambiental.
02	Firmar Termo de Compromisso referente a Compensação por Intervenção no Bioma Mata Atlântica, a ser celebrado com a FEAM.	30 (trinta) dias a contar do deferimento do Adendo.
03	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF processo de compensação minerária, de acordo com artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e com os procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017.	60 (sessenta) dias a contar do deferimento do Adendo.
04	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Mineraria - TCCM celebrado	90 (noventa) dias após a aprovação da proposta de



	junto ao IEF, referente ao Art. 75 da Lei 20.922/2013.	compensação pela CPB/Copam.
05	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de compensação ambiental, referente à compensação prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e com os procedimentos previstos nas Portarias IEF nº 55/12 e 77/20.	60 (sessenta) dias a contar da concessão da licença.
06	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA celebrado junto ao IEF, referente ao Art. nº 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.	90 (noventa) dias após a aprovação da proposta de compensação pela CPB/Copam.